

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
AVISO DE ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90082/2024

A Pregoeira torna público as solicitações de esclarecimentos quanto ao Edital supra e as respectivas respostas:

Empresa “A”

Pergunta 1.1: Considerando a infração de trânsito “CONVERSÃO EM LOCAL PROIBIDO” mencionada na alínea “b” do item 2.1.1.23 do Termo de Referência; Considerando que as infrações de conversões proibidas são específicas em locais sinalizados; questiona-se: Quais dentre os 115 (cento e quinze) pontos listados no subitem 3.5 do TR que haverá necessidade real das infrações citadas supra?

Resposta 1.1: Esclarece-se que ao total de 115 (cento e quinze) pontos listados no subitem 3.5 do Termo de Referência correspondem 168 (cento e sessenta e oito) pontos-faixas. Verifica-se, através do subitem 2.1.20 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital, que é esperado que os pontos-faixas provenientes de cada lombada eletrônica estejam tecnicamente aptos a ativação das diversas funcionalidades descritas no objeto de forma isolada ou simultânea, sem acréscimo ou decréscimo no custo contratado. Assim sendo, o uso da funcionalidade “CONVERSÃO EM LOCAL PROIBIDO” poderá ser demandado em quaisquer dos 168 (cento e sessenta e oito) pontos faixas em contratação, e será definido quando do desenvolvimento do projeto de monitoramento para cada ponto, que será feito pela contratada sob a supervisão e aprovação da contratante.

Pergunta 1.2: A infração de trânsito de "conversão em local proibido" disposta no item 4.1.6.15 atualmente não contempla os requisitos técnicos mínimos dispostos na legislação atualmente vigente que regem a matéria, isto é, aqueles dispostos na PORTARIA Nº 263, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007 do DENATRAN (atual SENATRAN). Face o exposto, solicita-se em caráter imediato a atualização editalícia com as devidas correções, de modo que este órgão fiscalizador de trânsito, autoridade sobre a via esteja em conformidade com o disposto pela Secretaria Nacional de Trânsito acerca desta matéria a tempo oportuno.

Resposta 1.2: Os pressupostos técnicos preconizados na Portaria DENATRAN (SENATRAN) nº 263/2007 são cumpridos quando do desenvolvimento do projeto de monitoramento para cada ponto a ser desenvolvido pela CONTRATADA e supervisionado e aprovado pela CONTRATANTE que, decerto, atentar-se-á em sua análise pela adequada sinalização gráfica. Quanto ao quantitativo de fotos solicitados no TR cumprem sequencial de imagens necessárias a dar clareza ao cometimento da infração permitindo a validação da penalidade com segurança. Informa-se outrossim que o subitem 4.1.6.15 é complementado pelo subitem 4.1.6.16 contempla os requisitos técnicos mínimos dispostos na legislação em vigor.

Pergunta 1.3: Outrossim, ainda a respeito da infração de trânsito de "conversão em local proibido": A sinalização de regulamentação R-4a, R-4b, R-5a ou R-5b, conforme o caso, a qual deverá ser mostrada ao menos em uma

das imagens panorâmicas do sistema automático não metrológico de fiscalização de trânsito (SAnMFT) para conversão proibida à direita ou à esquerda, discorridos na PORTARIA Nº 263, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007 do DENATRAN (atual SENATRAN), todavia não disposto no item 4.1.6.15 do Anexo I (TR) será de obrigação da CONTRATANTE ou da CONTRATADA? Solicita-se maiores esclarecimentos por parte da CONTRATANTE, visto que da mesma forma que um requisito técnico fundamental para caracterização da infração de "conversão em local proibido" não foi considerado pela CONTRATANTE quando da elaboração do TR, teme-se que esta, de forma similar, se e somente se esta sinalização for de responsabilidade da CONTRATADA, não tenha contemplado a sinalização de regulamentação supracitada aplicável a esta fiscalização de "conversão em local proibido" na planilha orçamentária deste processo licitatório.

Resposta 1.3: Ainda que não tenha sido explicitado no texto do TR a CONTRATANTE cumprirá a PORTARIA Nº 263, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007 do DENATRAN exigindo a aplicação das placas R4-a ou R4- b e /ou R5-a ou R5-b e o que mais for identificado como necessário no desenvolvimento do projeto de sinalização que é de responsabilidade da CONTRATADA porém será supervisionado e aprovado pela CONTRATANTE.

Pergunta 2: Assim menciona o Edital PE nº 90082/2024 e seus Anexos: "Este Termo de Referência prevê a instalação, operação e manutenção de pontos-faixas que permitam a fiscalização e monitoramento de excesso de velocidade, conversão em local proibido, trânsito de veículos em locais e horários não permitidos e invasão/evasão de faixas exclusivas, através da detecção e registro de infrações de enquadramentos previstos no Código de Trânsito Brasileiro, com equipamentos do tipo LOMBADA ELETRÔNICA" Entende-se que os pontos-faixas, definido por esta CONTRATANTE como "Conjunto de aparatos eletrônicos e físicos e seus acessórios, necessários ao monitoramento e FISCALIZAÇÃO de uma faixa de rolamento da via" deverão poder fiscalizar as seguintes infrações/enquadramentos de trânsito:

Desrespeitar a velocidade regulamentada:

- Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% - Art. 218, I, CTB: 74550;
- Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50% - Art. 218, II, CTB: 74630;
- Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 50% - Art. 218, III, CTB: 74710.

Fazer conversão proibida – à direita ou à esquerda:

- Executar operação de conversão à direita em local proibido pela sinalização – Art. 207, CTB: 60411; e
- Executar operação de conversão à esquerda em local proibido pela sinalização – Art. 207, CTB: 60412.

Transitar em local/horário não permitido:

- Transitar em local/horário não permitido pela regulamentação estabelecida pela autoridade – Art. 187, I, CTB: 57461. Invasão de faixas exclusivas:

- Transitar na faixa ou via exclusiva regulamentada para transporte público coletivo de passageiros – Art. 184, III, CTB: 75870.

Evasão de faixas exclusivas:

- Deixar de conservar o veículo na faixa a ele destinada pela sinalização de regulamentação – Art. 185, I, CTB: 57030.

Está correto o entendimento?

Uma vez estando correto o entendimento solicita-se atualizações editalícias na página 6 do Termo de Referência, uma vez que as infrações de avanço de sinal vermelho de semáforo, parada sobre faixa de pedestre não fazem parte da presente contratação. Portanto:

Onde se lê: “O presente Termo de Referência pretende alcançar os objetivos acima elencados através da implantação de equipamentos multifuncionais capazes de monitorar e fiscalizar de forma automática as infrações de avanço de sinal vermelho de semáforo, parada sobre faixa de pedestre, excesso de velocidade, conversão em local proibido, trânsito de veículos em locais e horários não permitidos e invasão/evasão de faixas exclusivas, além de fazer o reconhecimento eletrônico de placas e de veículos em situação irregular, a partir de listas de órgãos de trânsito e fazer a distinção entre caminhões, ônibus e demais veículos, sem consulta de placas e cadastro de veículos.”

Leia-se: “O presente Termo de Referência pretende alcançar os objetivos acima elencados através da implantação de equipamentos multifuncionais capazes de monitorar e fiscalizar de forma automática as infrações de excesso de velocidade, conversão em local proibido, trânsito de veículos em locais e horários não permitidos e invasão/evasão de faixas exclusivas, além de fazer o reconhecimento eletrônico de placas e de veículos em situação irregular, a partir de listas de órgãos de trânsito e fazer a distinção entre caminhões, ônibus e demais veículos, sem consulta de placas e cadastro de veículos.”

Resposta 2: Vide Aviso de Errata publicado e disponibilizado no Sistema “Compras.gov.br” em 19/02/2024.

Pergunta 3: Assim menciona o Edital PE nº 90082/2024 e seus Anexos: “Os pontos-faixas deverão permitir distinção entre ônibus e caminhões dos demais veículos, sem consulta a cadastros de veículos.” Entende-se que o sistema auxiliar a ser utilizado pela futura CONTRATADA de modo a permitir a distinção do tipo de veículo entre pesados (p.ex., ônibus, caminhões) e leves (p.ex., veículo de passeio, utilitário, motocicleta), de acordo com legislação vigente, isto é, a classificação disposta na Resolução nº 798/2020 do CONTRAN, poderá vir a utilizar-se tanto de tecnologia que dependem de instalação de sensores intrusivos ao pavimento quanto de tecnologia que dependem de instalação de sensores não intrusivos ao pavimento, ficando esta decisão a critério único e exclusivo da futura CONTRATADA. Está correto o entendimento?

Resposta 3: O sistema responsável pela distinção entre ônibus e caminhões dos demais veículos, sem consulta a cadastros de veículos, é de livre escolha

da CONTRATADA, no entanto, a implantação esperada de equipamentos não intrusivos será limitada a 20% do total.

Pergunta 4.1: Assim menciona o TR no item 2.1.1.24: “Em conformidade com a letra “a” do item 2.1.1.23 será obrigatoriamente observada a Resolução do CONTRAN nº 798/2020 e suas alterações, segundo a qual, para determinar a necessidade da instalação e ativação de instrumentos ou equipamentos medidores de velocidade, “deve ser realizado estudo técnico” e toda vez que ocorrerem alterações nas suas variáveis, o estudo técnico deverá ser refeito.” Isto posto, solicita-se a CONTRATANTE esclarecer as LICITANTES: a) Sumariamente, entende-se que resume aqueles motivos dispostos nos incisos "I" ao "V" do § 1º do Art. 6º da Resolução do CONTRAN nº 798/2020. Está correto o entendimento? Em caso negativo, favor proceder com a identificação das "variáveis" mencionadas no 2.1.1.24 do TR, determinando-as, isto é, listadas.

Resposta 4.1: Sim.

Pergunta 4.2: b) Outrossim, entende-se que todo e qualquer Levantamentos Técnicos e/ou Estudos Técnicos referentes à presente contratação correrão às custas da CONTRATANTE, portanto, não devendo ser considerados pelas LICITANTES em suas Propostas Comerciais. Está correto o entendimento?

Resposta 4.2: Sim.

Pergunta 5.1: Não se foi observado na planilha orçamentária:

- Nem a contratação de horas de desenvolvimento, necessárias de parte da CONTRATADA, para o atendimento a eventuais necessidades de atualizações da solução ofertada, ao longo da vigência do contrato, em decorrência p.ex. de atualizações do sistema RADAR por parte do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO; e,
- Nem a contratação de horas de Treinamento (solução de firewall descrita no item 1.3 da Parte 2 do TR).

Isto posto, solicita-se a CONTRATANTE esclarecer as LICITANTES: a) Favor esclarecer as LICITANTES como a CONTRATANTE pretende tratar tal situação bem como outras similares a estas durante a vigência do contrato?

Resposta 5.1: Esses valores deverão ser considerados no cálculo da proposta da CONTRATADA.

Pergunta 5.2: Para fins de elaboração de Proposta Comercial, quantas horas deverão ser consideradas para o Treinamento supramencionado?

Resposta 5.2: A CONTRATADA deverá considerar o número de horas suficientes ao adequado treinamento do usuário.

Pergunta 5.3: Ainda com relação ao treinamento, estes poderá vir a ser realizado de forma remota? Em caso negativo, justificar o(s) motivo(s) do mesmo ser presencial.

Resposta 5.3: Sim.

Pergunta 6: Assim menciona o TR no item 4.2.1.4:

- "A CONTRATADA deverá manter o índice de aproveitamento de no mínimo 60% (sessenta por cento) de leitura das placas através da tecnologia de OCR sobre o volume total de veículos detectados."

Entende-se como volume total de veículos detectados aqueles veículos cujas Placas de Identificação de Veículos (PIV), registrados no território nacional, de acordo com a Resolução Nº 969 do CONTRAN (e suas sucedâneas), forem efetivamente lidas pelas soluções técnicas a serem fornecidos pela futura CONTRATADA. Está correto o entendimento?

Resposta 6: O volume total de veículos é a quantidade de passagem registradas nos pontos fiscalizados, independente da realização da leitura das placas (OCR).

Pergunta 7: Referente ao Edital PE nº 90082/2024 e seus Anexos, "Objeto" definido na página 1 como "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES, PARA LOCAÇÃO DE 168 (CENTO E SESENTA E OITO) PONTOS-FAIXAS E OUTROS DISPOSITIVOS VISANDO A FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E GESTÃO DE INFORMAÇÕES DE TRÁFEGO ATRAVÉS DE EQUIPAMENTOS FIXOS TIPO LOMBADA ELETRÔNICA CAPACITADOS A DETECTAR E REGISTRAR: EXCESSO DE VELOCIDADE DE VEÍCULOS; TRÁFEGO DE VEÍCULOS EM LOCAIS E HORÁRIOS NÃO PERMITIDOS E INVASÃO /EVASÃO DE FAIXAS EXCLUSIVAS. E AINDA: FAZER O RECONHECIMENTO ELETRÔNICO DE PLACAS DE VEÍCULOS; FORNECER DADOS DE TRÁFEGO; FAZER A DISTINÇÃO ENTRE ÔNIBUS, CAMINHÕES E DEMAIS VEÍCULOS, SEM CONSULTA DE PLACAS E CADASTROS DE VEÍCULOS.

O subitem 3.2 (DA DETECÇÃO) menciona que "Em relação à detecção e registro das infrações, a critério único e exclusivo da CET-Rio, cada ponto-faixa permitirá a fiscalização e monitoramento de excesso de velocidade, conversão em local proibido, trânsito de veículos em locais e horários não permitidos e invasão/evasão de faixas exclusivas. A critério da CET-Rio, poderão ser acrescentadas **outras funcionalidades** aos pontos-faixas instalados, limitadas àquelas apontadas no objeto do presente Termo de Referência, sem que haja acréscimo de valor para o serviço." **(GRIFO NOSSO)**

Entende-se como "outras funcionalidades": FAZER O RECONHECIMENTO ELETRÔNICO DE PLACAS DE VEÍCULOS; FORNECER DADOS DE TRÁFEGO; FAZER A DISTINÇÃO ENTRE ÔNIBUS, CAMINHÕES E DEMAIS VEÍCULOS, SEM CONSULTA DE PLACAS E CADASTROS DE VEÍCULOS, as quais são definidas no Objeto da presente contratação. Está correto o entendimento? Caso contrário, solicitamos esclarecimentos de qual(is) seria(m) estas "outras funcionalidades".

Resposta 7: Sim.

Pergunta 8: Compreende-se que em casos de abaloamento ou atos de vandalismo (questão de segurança pública), desde que devidamente comprovados pela futura CONTRATADA, entende-se que os custos atrelados à manutenção de SINALIZAÇÃO GRÁFICA VERTICAL E HORIZONTAL serão da CONTRATANTE. Está correto o entendimento? Em caso negativo, esclarecer as LICITANTES.

Resposta 8: O custo será de responsabilidade da CONTRATADA mediante aprovação da CONTRATANTE.

Pergunta 9: Entende-se que as resoluções das imagens e câmeras, para registro dos vídeos digitais descritos na alínea "c" do subitem 2.5.1.4 do TR, poderão ser iguais ou superiores a 640 x 480 pixels. Está correto o entendimento? Caso contrário, solicitamos esclarecer.

Resposta 9: Sim.

Pergunta 10: Diante do item 4.1.4.18 do TR, onde é mencionado que: "Deverá possuir gerenciamento de imagens com resolução de 640x480 pixels – horizontal x vertical". A se considerar o disposto no item 4.1.4.19: "A câmera deverá ser capaz de registrar imagens de até 20 megapixels, para as infrações de circulação em locais/horários não permitidos.";

A se considerar o disposto no item 4.1.4.20: "A câmera deverá ser capaz de registrar imagens de até 20 megapixels, para as infrações de invasão/evasão de faixa exclusiva";

A se considerar que a solução mencionada de 640x480 pixels para as câmeras permite a perfeita identificação das placas e atendimento integral as infrações citadas anteriormente, em condições normais; e por fim,

A se ressaltar o fato de que a licitação se destina a selecionar a proposta mais vantajosa para Administração Pública, questiona-se:

Está correto o entendimento que as resoluções das imagens e câmeras, para todos tipos de infrações, poderão ser iguais ou superiores a 640 x 480 pixels – horizontal x vertical? Caso contrário, solicitamos esclarecer.

Resposta 10: Sim.

Pergunta 11: Ref. ao Pregão CET-RIO 90082-2024 menciona alínea "c" do subitem 2.5.1.5 que "ao longo do contrato, outros relatórios poderão substituir ou complementar a planilha descrita no item (b)". No caso de substituição e/ou complementação da planilha descrita na alínea "b" do subitem 2.5.1.5, de modo a resguardar-se de eventuais sanções e/ou penalidades, solicita-se a CONTRATANTE informar qual será o prazo em dias corridos, prazo este decorrido a partir da oficialização da demanda por parte da CONTRATANTE a futura CONTRATADA, para o qual esta terá para o cumprimento da respectiva demanda.

Resposta 11: Caso, durante a execução contratual, se identifique a necessidade relatada, o fato será tratado em reuniões com a CONTRATADA quando será concedido o prazo factível para tal ação a ser consignado em ata de reunião.

Pergunta 12: Menciona o subitem 2.2.2.18 do TR que: "os dispositivos e arquivos, incluindo as cópias de segurança e as imagens referidas nos itens acima, no todo ou em parte e em perfeitas condições, serão entregues mensalmente à CONTRATANTE via endereço FTP, ou outro acesso similar, a ser informado pela CET-Rio". Isto posto, questiona-se: em qual momento do processo licitatório a CONTRATANTE transmitirá a futura CONTRATADA essa informação (bem como um maior detalhamento que se faz necessário)?

Resposta 12: Tão logo seja firmado o contrato e seja dada a ordem de início para os serviços.

Pergunta 13: Solicita-se a CONTRATANTE definir "DADOS BRUTOS", termo mencionado na alínea "h" do subitem 2.5.1.5 do TR.

Resposta 13: São os dados na forma em que foram coletados e que não passaram por nenhum tratamento e crítica.

Pergunta 14: Solicita-se a CONTRATANTE qual(is) foi(ram) o(s) critério(s) adotado(s) por esta para o presente certame quanto ao não fracionamento do objeto em 2 (dois) ou mais lotes.

Resposta 14: O critério se vincula à melhor conveniência da Administração na gestão da futura execução contratual.

Pergunta 15: Assim menciona o item 3.4. Da seleção dos pontos do TR: "A seleção dos pontos de Fiscalização Eletrônica, contemplados neste TR privilegia os pontos fiscalizados nos contratos anteriores podendo, no entanto, eleger novos pontos onde se faça necessária a garantia da segurança da circulação viária."

Entende-se que os estudos técnicos demandados pela legislação vigente, os quais precedem a instalação de eventuais novos pontos de fiscalização, serão de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto o entendimento? Caso contrário, solicita-se maiores esclarecimentos.

Resposta 15: Sim.

Pergunta 16: Compreende-se que caso a CONTRATADA detenha AUTORIZAÇÃO concedida pelo INMETRO, independentemente desta autorização ser ou não de caráter provisório, para declarar conformidade de instrumentos medidores de velocidade de veículos automotores, nos termos da legislação metrológica atualmente vigente, esta poderá vir a utilizar-se da declaração de conformidade em substituição a Verificação Inicial durante a vigência do contrato. Está correta a compreensão? Em caso negativo, esclarecer.

Resposta 16: Sim.

Pergunta 17: Ref. ao Pregão CET-RIO 90082-2024: Com base na classificação disposta na Resolução nº 798/2020 do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, solicita-se a CONTRATANTE identificar as LICITANTES quais seriam "outros tipos de veículos", adicionais aos caminhões (citados), todos estes dispostos no subitem 4.1.4.3 do Anexo I (TR) do Edital.

Resposta 17: São aqueles indicados no artigo 96 do CTB excluídos de propulsão humana e que sejam devidamente licenciados pelo Órgão de Trânsito e bondes.

Pergunta 18: A infração de trânsito de "evasão de faixa exclusiva" assim como a infração de trânsito de "invasão de faixa exclusiva" é de caráter exclusivamente NÃO METROLÓGICO. Neste contexto, solicita-se a CONTRATANTE a justificativa técnica para requisitar no subitem 4.1.6.11 e 4.1.6.13 do Anexo 1 (TR) do Edital, informações de caráter METROLÓGICO, tal como disposto nas alíneas "b", "c", "d" dos respectivos subitens, os quais se aplicam a infração mencionada no subitem 4.1.6.6. Face o exposto, solicita-se atualização editalícia com as devidas correções a tempo oportuno.

Resposta 18: Vide Aviso de Errata publicado e disponibilizado no Sistema “Compras.gov.br” em 19/02/2024.

Pergunta 19.1: Para a presente contratação, acerca da SUBCONTRATAÇÃO, questiona-se: a) Será permitida ou não?

Resposta 19.1: Conforme subitem 17.11 do Edital.

Pergunta 19.2: b) Caso a resposta do questionamento supra seja afirmativa, será permitido até o limite estabelecido de quantos por cento (%) do valor do contrato? Favor informar.

Resposta 19.2: Conforme subitem 17.11 do Edital.

Pergunta 19.3: c) Além disso, a subcontratação será restrita a determinados itens de contrato (p.ex., sinalização rodoviária, obras civis e energização dos equipamentos, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da futura CONTRATADA) ou não? Favor esclarecer.

Resposta 19.3: Conforme subitem 17.11 do Edital.

Pergunta 20: Considerando que a atualização do relógio interno para sincronização do horário é possível realizar-se de forma on-line, obtendo a hora a partir do Observatório Nacional (ON), mais especificamente da Divisão Serviço da Hora (DISHO), instituição designada pelo órgão nacional de metrologia legal, conforme a legislação brasileira é a única instituição legalmente designada para Gerar, Conservar e Disseminar a Hora Legal Brasileira - HLB, bem como realizar Pesquisa e Desenvolvimento no campo da metrologia de Tempo e Frequência; e a si considerar o fato de que a licitação se destina a selecionar a proposta mais vantajosa para Administração Pública, questiona-se: Está correto o entendimento de que serão aceitas diferentes formas de sincronismo de relógio, p.ex., como a que utiliza como referência o Observatório Nacional (ON) supracitado?

Resposta 20: Sim.

Pergunta 21: Entende-se como NÃO ESCOPO da presente contratação, portanto, sendo estes serviços de responsabilidade do CONTRATANTE:

- Serviços de impressão e envelopamento da Notificação de Autuação (NA), da Notificação de Penalidade (NP);
- Serviços de transporte destes documentos as agências dos Correios; bem como
- os Custos pelas postagens (NA, NP)

Está correto o entendimento? Caso contrário, esclarecer.

Resposta 21: Sim.

Pergunta 22.1: Considerando a “PARTE 2”, do TR, a qual cita os “INSUMOS GERAIS”: A se considerar o pré-processamento das imagens e considerando a transmissão dos dados e imagens; questiona-se: a) Está correto que a transmissão de dados e imagens será direto para a estrutura dos “INSUMOS GERAIS”? Caso contrário, solicita-se esclarecimentos.

Resposta 22.1: Não, todo o pré-processamento e transmissão de dados deverá ser efetuado em estrutura interna da CONTRATADA.

Pergunta 22.2: Ademais, está correto nosso entendimento que a CONTRATADA terá acesso a estrutura, dos “INSUMOS GERAIS”, para a realização do pré-processamento?

Caso contrário, solicita-se esclarecimentos.

Resposta 22.2: Não, a estrutura solicitada será de uso da CONTRATANTE.

Pergunta 23: Assim menciona o TR no subitem 7.2.2 referentes à Sinalização Horizontal: "Premissas para o cálculo: Foi utilizado como base o cálculo do contrato anterior para a fiscalização dos pontos listados no subitem 3.5" (grifo nosso). Isto posto, solicita-se à CET-Rio a identificação do respectivo contrato mencionado no TR.

Resposta 23: Contrato 002/2019.

Pergunta 24: Ref. ao Pregão CET-RIO 90082-2024: Entende-se que as Lombadas Eletrônicas (instrumento medidor de velocidade do tipo “fixo” definido pela Resolução CONTRAN nº 798/2020 como medidor de velocidade do tipo redutor – vide alínea “b” do Art. 3 da legislação citada) dotadas de infraestrutura (física, elétrica e detecção, respectivamente), conforme descrito a seguir, serão aceitas pela CONTRATANTE para atendimento a presente contratação. São elas:

✓ Infraestrutura física: fundação, base ou qualquer outra estrutura física necessária à sustentação do equipamento, bandeiras ou totens, mostradores de velocidade, lâmpadas ou quaisquer outros dispositivos que façam parte do equipamento/sistema;

✓ Infraestrutura elétrica: espera do cabeamento de energia elétrica para alimentar o equipamento em questão, dentro do gabinete de controle eletrônico e/ou dispositivo de registro de imagem;

✓ Infraestrutura de detecção: dispositivo de detecção de velocidade e sua conexão ao gabinete de controle eletrônico (no caso de laço indutivo, isto representa o corte dos laços no pavimento e sua reconstituição, a construção de dutos e caixas de passagem até o gabinete de controle eletrônico e a espera dos cabos dos referidos laços dentro deste gabinete).

Está correto o entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.

Resposta 24: Sim.

Pergunta 25: Entende-se que as Lombadas Eletrônicas (instrumento medidor de velocidade do tipo “fixo” definido pela Resolução CONTRAN nº 798/2020 como medidor de velocidade do tipo redutor – vide alínea “b” do Art. 3 da legislação citada) dotadas das características físicas descritas a seguir, serão aceitas pela CONTRATANTE para atendimento a presente contratação. São elas:

✓ Estrutura física, facilmente identificável e visível a uma distância mínima de 50 (cinquenta) metros pelos condutores dos veículos;

✓ Dispositivo luminoso com luz amarela intermitente indicadora de sua existência, visível aos condutores no mínimo a uma distância de 50 (cinquenta) metros;

✓ O mostrador de velocidade (display) deverá mostrar numericamente a velocidade de cada veículo que passa pela seção monitorada da via (independente se houve ou não infração);

✓ Uma vez que este tipo de equipamento tem por finalidade estabelecer uma redução pontual de velocidade, garantir que o equipamento seja de fácil identificação;

Está correto o entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.

Resposta 25: Sim.

Empresa “B”

Pergunta 1.1: Considerando os procedimentos de migração, questionamos: a) O prazo para início da execução dos serviços passará a contar somente após feita a migração dos dados a partir do recebimento e a validação, pela Contratada, da base de dados da atual prestadora do serviço de processamento das multas abertas do município?

Resposta 1.1: Não.

Pergunta 1.2: Está correto o entendimento de que é de responsabilidade da Contratante garantir a entrega para a Contratada das informações requeridas na questão anterior (BD da empresa atual)?

Resposta 1.2: Não.

Pergunta 1.3: Não identificamos no edital informações sobre o procedimento da migração de dados, desta forma solicitamos esclarecer.

Resposta 1.3: Não haverá migração de dados da contratada anterior para a nova contratada. A nova contratada criará um banco de dados a partir de nova codificação dos equipamentos instalados a ser atribuída pela CET-Rio.

Pergunta 1.4: Questão anterior, deverão ser consideradas estruturas de pórtico na proposta?

Resposta 1.4: A questão anterior letra “c” não faz menção a pórticos, fato que prejudica a resposta ao quesito.

Pergunta 2.1: Considerando a troca de arquivos com o DETRAN (Ex.: Arquivo de inclusão de multas, informativos de pagamento, consulta de placa, etc.), questionamos: a) A troca de arquivos necessários com o DETRAN é de responsabilidade da CONTRATANTE?

Resposta 2.1: Não.

Pergunta 2.2: Se não, quais arquivos especificamente deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA?

Resposta 2.2: Não existirá trocas de arquivos entre contratada e o DETRAN.

Pergunta 3.1: Considerando os servidores de comunicação, perguntamos: a) É de responsabilidade da Contratante o fornecimento do servidor com Banco de Dados (SQL Server 2012 ou superior) e espaço para armazenamento das imagens e dados de fluxo para a instalação do Sistema de Gestão?

Resposta 3.1: Não.

Pergunta 3.2: b) Aonde deverá ser alocado o servidor?

Resposta 3.2: Nas dependências da contratada.

Pergunta 4: Diante do item no qual diz: “Todos os equipamentos deverão operar em base unificada, e sincronizada com horário via GPS, celular, e hora oficial local.”, considerando que a obrigação que em cada equipamento de fiscalização seja instalado um equipamento GPS, agregando custo desnecessário ao objeto licitado, pois a atualização do relógio interno para sincronização do horário é possível realizar de forma on-line, obtendo a hora a partir do Observatório Nacional que permite tal ação; diante do exposto e pelo fato de que a licitação se destina a selecionar a proposta mais vantajosa para Administração Pública, questionamos: Está correto o entendimento de que serão aceitas outras formas de sincronismo de relógio, como a que utiliza como referência o Observatório Nacional?

Resposta 4: Sim.

Pergunta 5: Diante do item 4.1.4.18 o qual diz: “Deverá possuir gerenciamento de imagens com resolução de 640x480 pixels – horizontal x vertical.”, considerando o item 4.1.4.19 que diz “A câmera deverá ser capaz de registrar imagens de até 20 megapixels, para as infrações de circulação em locais/horários não permitidos.”, considerando o item 4.1.4.20 o qual diz: “A câmera deverá ser capaz de registrar imagens de até 20 megapixels, para as infrações de invasão/evasão de faixa exclusiva.” e considerando que a solução mencionada de 640x480 para as câmeras permite a perfeita identificação das placas e atendimento integral as infrações citadas anteriormente, em condições normais, por fim, ressaltando o fato de que a licitação se destina a selecionar a proposta mais vantajosa para Administração Pública, questionamos: Está correto nosso entendimento que as resoluções das imagens e câmeras, para todos tipos de infrações, poderão ser iguais ou superiores a 640x480 pixels? Caso contrário, solicitamos esclarecer.

Resposta 5: Sim.

Pergunta 6.1: Considerando a “PARTE 2”, do termo de referência, a qual cita os “INSUMOS GERAIS”, considerando o pré-processamento das imagens e considerando a transmissão dos dados e imagens; questionamos: a) Está correto que a transmissão de dados e imagens será direto para a estrutura dos “INSUMOS GERAIS”? Caso contrário, solicitamos esclarecer.

Resposta 6.1: Não, todo o pré-processamento e transmissão de dados deverá ser efetuado em estrutura interna da CONTRATADA.

Pergunta 6.2: b) Está correto nosso entendimento que a CONTRATADA terá acesso a estrutura, dos “INSUMOS GERAIS”, para a realização do pré-processamento? Caso contrário, solicitamos esclarecer.

Resposta 6.2: Não, a estrutura solicitada será de uso da CONTRATANTE.

Pergunta 6.3: c) Caso contrário a questão anterior, está correto nosso entendimento que a CONTRATADA deverá considerar uma nova estrutura interna para o pré-processamento e transmissão dos dados e imagens? Caso contrário, solicitamos esclarecer.

Resposta 6.3: Sim.

Pergunta 7.1: Considerando as infrações: CONVERSÃO EM LOCAL PROIBIDO;

Considerando que as infrações de conversões são específicas em locais sinalizados; questionamos: a) Quais locais que haverá necessidade real das infrações citadas supra?

Resposta 7.1: Verifica-se, através do subitem 2.1.20 do TR, que é esperado que os pontos-faixas provenientes de cada lombada eletrônica estejam tecnicamente aptos a ativação das diversas funcionalidades descritas no objeto de forma isolada ou simultânea, sem acréscimo ou decréscimo no custo contratado. Assim sendo, o uso da funcionalidade “CONVERSÃO EM LOCAL PROIBIDO” poderá ser demandado em quaisquer dos 168 (cento e sessenta e oito) pontos faixas em contratação, e será definido quando do desenvolvimento do projeto de monitoramento para cada ponto, que será feito pela contratada sob a supervisão e aprovação da contratante.

Pergunta 7.2: b) Quantas faixas serão monitoradas em cada endereço?

Resposta 7.2: Será definido quando do desenvolvimento do projeto de monitoramento para cada ponto, que será feito pela contratada sob a supervisão e aprovação da contratante.

Pergunta 8: Considerando a introdução a qual cita: “O presente Termo de Referência pretende alcançar os objetivos acima elencados através da implantação de equipamentos multifuncionais capazes de monitorar e fiscalizar de forma automática as infrações de avanço de sinal vermelho de semáforo, parada sobre faixa de pedestre, excesso de velocidade, conversão em local proibido, trânsito de veículos em locais e horários não permitidos e invasão/evasão de faixas exclusivas, além de fazer o reconhecimento eletrônico de placas e de veículos em situação irregular, a partir de listas de órgãos de trânsito e fazer a distinção entre caminhões, ônibus e demais veículos, sem consulta de placas e cadastro de veículos.”; questionamos: Está correto nosso entendimento que as infrações de avanço de sinal vermelho de semáforo, parada sobre faixa de pedestre e conversão em local proibido não fazem parte do escopo do edital e devem ser desconsideradas? Caso contrário solicitamos esclarecer.

Resposta 8: Conforme errata publicada as funcionalidades de avanço de sinal vermelho de semáforo e parada sobre faixa de pedestre não fazem parte do escopo do edital e devem ser desconsideradas. A funcionalidade de conversão em local proibido faz parte do escopo.